COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 34/2020

PROPOSIÇÃO	**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**
AUTORIA	**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**
EMENTA	**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Resolução nº 05/2020, de Autoria da Mesa, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou o entendimento de que a finalidade da proposição é alterar e acrescentar dispositivos do Regimento Interno, tornando-o mais próximo da realidade e necessidade da instituição, alterando especificamente sobre o pedido de vistas concedido ao vereador, nas hipóteses em que especifica.

ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa da Mesa.

Com efeito, dispõe o art. 307 do Regimento Interno:

> ART. 307 - **Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta**.
> I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;
> **II - da Mesa**;
> III - de uma das Comissões da Câmara.

Na espécie, a alteração no regimento visa acrescentar e alterar dispositivos pertinentes a regular as disposições expostas na justificativa, veja-se:

> Neste projeto de Resolução, pretende-se alterar e acrescentar dispositivo no Regimento Interno da casa, regulando o pedido de vistas. É natural, no âmbito do processo legislativo, a construção de ideias,

convergências e divergências. Neste sentido, o pedido de vista vem consolidar uma prerrogativa do vereador de, a partir da concessão de vistas, proferir seu voto com maior segurança e indene de dúvidas. Ante o exposto, solicita-se aos demais vereadores a derradeira aprovação, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

O Projeto de Resolução em análise não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

Concordamos, ademais, com as conclusões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, inclusive com a emenda. Outrossim, não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por decisão, por **MAIORIA** de seus membros, vencido o Vereador Joel de Oliveira, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 05/2020, com a emenda pontuada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O Vereador Joel de Oliveira, votou por telefone, possuindo acesso ao projeto via SAPL, pois integra grupo de risco – COVID19. Seu voto foi computado para todos os fins de direito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 31 de agosto de 2020.

Votou a distância
Grupo de Risco
COVID-19

JOEL DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA CRISTINA DICK RIGO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

LUIZINHO CORDEIRO
RELATOR